



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023
EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 035/2023
EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 037/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 021/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 02 de outubro de 2023 com o processo nº 2649/2023.

A **Emenda Aditiva/Modificativa/Supressiva nº 035/2023**, de autoria do Vereador Izac Queiroz, que DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA/MODIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023 , foi anexado ao processo principal no dia 04 de outubro de 2023.

O **Emenda Aditiva/Modificativa/Supressiva nº 037/2023**, de autoria do Vereador Professor Luciano, que EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2023, foi anexado ao processo principal no dia 05 de outubro de 2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 40ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 09 de outubro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – **organização administrativa** do Poder Executivo, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração;

Pois bem.

O presente Projeto de Lei Complementar e suas emendas apresentam medidas que visam ao desenvolvimento e ao bem-estar da comunidade de Guarapari, o que demonstra sua relevância para o município.

A análise jurídica do projeto revela que ele está em conformidade com as leis municipais e as normas vigentes, o que contribui para a sua legalidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O projeto está alinhado com os objetivos e as diretrizes das políticas públicas já em vigor no município, apresentando iniciativas que têm potencial para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Guarapari.

Portanto, considerando os aspectos acima mencionados, a Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Guarapari recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 021/2023, de autoria do Executivo, por entender que ele atende aos interesses do município e de sua população.

Além disso, vale ressaltar que, de acordo com a competência privativa do Poder Executivo, este Projeto de Lei Complementar foi proposto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e após uma análise criteriosa dos documentos anexos, atendendo assim aos requisitos necessários para sua aprovação por esta Comissão.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 021/2023** bem como as **Emendas 035/2023 e 037/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei Complementar nº 021/2023** e as **Emendas 035 e 037/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2023.

MAX JÚNIOR
MEMBRO

KAMILA ROCHA
RELATORA

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

